Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 54

PROJETO DE LEI DOCUMENTO N.º 10691

Art. 1º - As concessões outorgadas para o exercício do comércio, nas dependências do Mercado Municipal, obedecem às disposições contidas no Decreto 846, de 25 de fevereiro de 1961 e que não forem alteradas por esta lei.

Art. 2º - A transferência de concessão a terceiros, somente será permitida quando, a critério da Prefeitura, satisfaça ao interesse público, recolhido o preço fixado nesta lei, e não poderá ser feita senão depois de decorridos 5 (cinco) anos da data da outorga ou transferência da concessão ao cedente.

Art. 3º - Na forma do disposto no artigo 369, da Lei 1.745, de 29 de setembro de 1977, ficam fixados os seguintes preços para as transferências de concessão no Mercado Municipal:

1 - Açougues, Casas de Carnes, Peixarias, Avícolas - Valor correspondente a 50 (cinquenta) V.R. (Valor de Referência, Lei Federal 6.205, de 29 de abril de 1975), vigente na Região à época da transferência;

2 - Outras atividades - Valor correspondente a 20 (vinte) V.R. (Valor de Referência, Lei Federal 6.205, de 29 de abril de 1975), vigente na Região à época da transferência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 02/12/83
ARQUIVISTA

Recebido por